



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA

Publicado Conforme  
Art. 37 da L.O.M.F.A.  
Em: 11/02/2021  
[Assinatura]

**DECRETO MUNICIPAL Nº 060/2021 GAB, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021.**

**“DISPOE SOBRE A DECRETAÇÃO DE PONTO FACULTATIVO DURANTE O PERÍODO DE CARVAL/2021, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL EM FLORESTA DO ARAGUAIA, PA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA, PA,** usando das suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Lei Orgânica Municipal, e,

**CONSIDERANDO** que os dias em que se comemora o CARVAL no Brasil são considerados feriados em todo País, por ser considerada uma festa nacional;

**CONSIDERANDO** que no ano de 2021 o CARNAVAL foi cancelado em várias cidades do Brasil, em razão da pandemia da COVID-19;

**CONSIDERANDO** que todas as festividades do CARNAVAL também foram canceladas em Floresta do Araguaia, em virtude da pandemia da COVID-19;

**CONSIDERANDO** que, mesmo diante do cancelamento da festa nacional do CARNAVAL em várias cidades, os feriados estão sendo mantidos pelo Poder Público para evitar aglomerações de pessoas;

**CONSIDERANDO** a necessidade da Administração Pública Municipal de tomar algumas medidas administrativas a fim de evitar aglomerações de pessoas, seguindo as orientações da Organização Mundial da Saúde, Ministério da Saúde e Secretaria de Estado de Saúde Pública;

Av. Presidente Juscelino Kubitscheck, nº 1962  
Floresta do Araguaia – PA, 68543-000  
[www.florestadoaraguaia.pa.gov.br](http://www.florestadoaraguaia.pa.gov.br)

*Mayorri Santiago*



Publicado Com  
Art. 37 da L.O.M.  
Em: 11/02/2021  
PA

ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA

**CONSIDERANDO** a necessidade do Município de Floresta do Araguaia cumprir o Decreto do Governo do Estado do Pará, no sentido de evitar aglomerações para conter o avanço da COVID-19;


**DECRETA:**

Art. 1º. Fica declarado ponto facultativo em todas as repartições da Administração Pública Municipal nos dias 15, 16 e 17 de fevereiro de 2021, período considerado como comemorativo à festa nacional do CARNAVAL/2021.

Art. 2º. Fica determinado ao chefe imediato de cada repartição dos serviços considerados essenciais, em providenciar as escalas de trabalho e de plantões, a fim de evitar prejuízos na continuidade desses serviços.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Floresta do Araguaia, PA, 11 de fevereiro de 2021.

  
**MAJORRI SANTIAGO**  
**Prefeita Municipal**